



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.405, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.
Autoria do Projeto: Vereadora Almira Ribas Garms

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSERIR NOS PANFLETOS DE PROPAGANDA, AVISOS E COMUNICADOS A RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MESMO NÃO SEJA JOGADO NAS VIAS PÚBLICAS”.

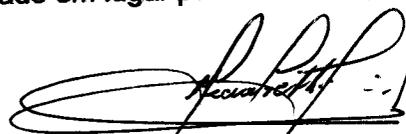
CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Em todo e qualquer tipo de panfleto de propaganda, avisos e comunicados impressos em papel ou plástico, distribuídos nas ruas, residências e demais estabelecimentos, deverá ser inserida a recomendação expressa para que o mesmo não seja jogado em vias públicas.
- Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 08 de setembro de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete